



## PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.381 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Nelson Garófalo (código OACI: SDNO), em São Manuel/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.568339/2017-19. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas as Portarias nº 1670/SIA, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 2, página 3, e nº 141/DAC, de 11 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1970.

Nº 1.383 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Alto Paraíso de Goiás (código OACI: SDXF), em Alto Paraíso de Goiás/GO, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.568559/2017-34. Fica revogada a Portaria DAC nº 797/SIE, de 14 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2001, Seção 1, página 30.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.395, DE 2 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 14/2018/GFIC/SIA, e considerando o que consta do processo nº 00065.018227/2018-94, resolve:

Art. 1º Aplicar aos Aeroportos Gilberto Freyre - Recife/PE (SBRF), Zumbi dos Palmares - Maceió/AL (SBMO) e Santa Maria - Aracaju/SE (SBAR) a seguinte consequência administrativa de proibição de aumento do número de etapas de voos cadastradas na ANAC (registro) das operações regidas pelos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nºs 121 e 129 com origem nesses aeroportos limitando a quantidade semanal, em cada aeroporto, ao total de registros dos 7 (sete) dias anteriores à data de publicação desta Portaria, conforme dados obtidos a partir do Sistema "SIROS - Consulta Voos Diários" (disponível em: <https://sistemas.anac.gov.br/sas/siros/view/registro/frmConsultaVoos>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 1389, DE 2 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nº 00065.036347/2014-40 e 00065.022079/2018-11, resolve:

Art. 1º Revalida, por 3 (três) anos, o médico Dr. Giuliano Cruz Barreto - CRM-MG 31610, MC97, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Coronel Prates, nº 348, salas 1009, Centro, Montes Claros (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 02 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

## GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 1391, DE 2 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00072.000116/2018-32, resolve:

Art. 1º Suspenda, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-60AY-01-00, emitido em favor da sociedade empresária PARAVANTI AEROTÁXI LTDA, a partir do dia 2 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

## PORTARIA Nº 1.409, DE 3 DE MAIO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.501684/2017-34, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-09-51FH-03-01, Revisão 01, emitido em 05 de abril de 2018, em favor da sociedade empresária SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, enviado à interessada em 05 de abril de 2018 pelo Ofício nº Ofício nº 1109/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: BR 116, KM 391, Vila São Carlos, Arambaré/RS CEP:96.178-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

## DESPACHO Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.008807/2017-31. Fiscalizada: M. P. DUARTE SOUTO TRANSPORTES E TURISMO - ME, CNPJ nº 03.661.903/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES  
Chefe

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## DIRETORIA COLEGIADA

## RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 197, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU nº 84, Seção 1, pág 75, de 3.5.2018. Onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 18 DE ABRIL DE 2018", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 25 DE ABRIL DE 2018"

## Ministério Extraordinário da Segurança Pública

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";

CONSIDERANDO que a carência de vagas no sistema prisional alcançou patamares insustentáveis, a recomendar esforço concentrado na viabilização de novas vagas;

CONSIDERANDO inúmeras manifestações encaminhadas a este Conselho por autoridades da área de administração penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nos trabalhos de revisão e atualização das diretrizes de Arquitetura Prisional, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve:

Art. 1º - Esclarecer que as Diretrizes para Arquitetura Prisional editadas pela Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, destinam-se a orientar a elaboração de projetos, construção, ampliação e reformas de estabelecimentos penais no Brasil, de modo a assegurar estruturas suficientes quanto a condições adequadas de trabalho para agentes penitenciários e outros servidores, bem como ao acesso regular a direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único - As Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional são referências para o gestor estadual ou distrital, os quais podem apresentar projetos arquitetônicos próprios, com soluções arquitetônicas diferenciadas, considerando os aspectos intrínsecos à realidade prisional local, desde que assegurados os direitos da pessoa privada de liberdade e do servidor penitenciário.

Art. 2º - O Departamento Penitenciário Nacional promoverá a análise e verificação de conformidade em relação às Diretrizes para Arquitetura Prisional, de forma vinculante, em relação aos seguintes itens:

I- Módulo de Vivência Coletiva  
Tabela 20: Programa de necessidades para Módulo de Vivência Coletiva

II - Módulo de Vivência Individual  
Tabela 21: Programa de necessidades para Módulo de Vivência Individual

III- Módulo de Saúde  
Tabela 13: Programa de necessidades para módulo de saúde

Art. 3º Em relação aos demais itens, compete à Unidade da Federação assegurar os direitos e o acesso regular aos serviços às pessoas privadas de liberdade, bem como as condições adequadas de trabalho aos servidores penitenciários, tendo como orientação as diretrizes da mencionada Resolução n. 9/2011, sem caráter vinculante.

Parágrafo único. Os módulos descritos na Tabela 6: Síntese de Programa de Necessidades Geral por Estabelecimento Penal da Resolução 09/2011, assim como o programa discriminado para cada módulo, serão apresentados conforme projeto arquitetônico elaborado por cada unidade da Federação, acompanhado da ART/RRT do projetista responsável.

Art. 4º - Ficam suprimidos da Resolução 09/2011 o item 2 do Anexo I, bem como as notas de rodapé referentes à Tabela 2 do Anexo IV.

Art. 5º - Fica determinada a reedição dos Anexos da Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, excluindo das tabelas as colunas verticais que tratam da metragem quadrada dos módulos, exceto aquelas previstas no art. 2º, incisos I, II e III desta Resolução.

Art. 6º - Os projetos arquitetônicos apresentados por organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 6/2017.

CESAR MECCHI MORALES